S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5.0.0-043/2013 **NÚMERO DE PROCESSO** **DATA** 08-05-2013	**PARA:** I.R.E..... [X] G.E.S..... [ ] DRQP..... [X] Ensino/Educação: oficial [X] particular..... [X] 1.º ciclo [ ] 2.º e 3º ciclo..... [X] Ensino Secundário..... [X] Escolas Profissionais..... [X] CNO`s..... [X] Email..... [X]
ASSUNTO: ***Emissão dos Certificados e Diplomas ao abrigo do Decreto-Lei n.º357/2007, de 29 de Outubro.***	

Exmo. Srº (a) Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Presidente da Comissão Provisória

Na sequência do email enviado a 8 de fevereiro de 2013, relativo ao assunto mencionado em epigrafe, informa-se que deverá ser dado cumprimento ao exposto naquela informação referente à emissão dos certificados e diploma ao abrigo do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro, que passo a abaixo se transcreve:

" Certificados e diplomas das vias de conclusão do ensino secundário emissão dos certificados e diploma ao abrigo do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro:

A partir de 26 de maio de 2011, os certificados e os diplomas de conclusão do ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, passam a ser emitidos através do SIGO segundo os modelos aprovados pela Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, substituindo os modelos que até à presente data estavam disponíveis no Sítio da então ANQ.

As entidades emissoras dos certificados e dos diplomas de conclusão do ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, através da via dos exames (artigos 8.º, 9.º e 10.º) ou da via das UFCD (artigo 16.º) são as escolas com ensino secundário, públicas ou do ensino particular e cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais.

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

A *entidade emissora dos certificados e dos diplomas de conclusão do ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007*, de 29 de outubro, será, consoante a situação, a seguinte:

a) A entidade onde, para o efeito, foi realizado o último exame ou a última UFCD, sendo que, no caso desta UFCD não ter sido realizada numa entidade competente para a emissão dos referidos documentos, será a entidade que emitiu a certidão de frequência do curso extinto;

b) A entidade emissora da certidão de frequência do curso extinto, no caso de certificação imediata (sem disciplinas a substituir);

c) Outra entidade competente para a emissão dos referidos documentos, nomeadamente no caso de terem sido extintas as entidades onde os cursos de origem foram frequentados ou de se revelar manifestamente mais conveniente para o adulto."(1)

Neste âmbito, junto envio a V. Exa., os modelos de certificados e do diploma ao abrigo do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de outubro, em conformidade com o publicado através da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Educação

(João Estanqueiro)

(1) – In: site da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP).

PS/

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto